

## **LEI Nº 3.289 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2003**

Determina alterações incidentes na Lei Municipal nº 2.009/91 - Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Art. 5º, da Lei nº 2.009, de 21 de agosto de 1991, e seu Parágrafo Único, passam a vigorar com a seguinte redação:

*" ART. 5º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído por 20(vinte) membros efetivos e 20 (vinte) membros suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e mediante a indicação prévia, de cada tipo deles, respectivamente:*

*I - do Poder Público - um membro titular e um suplente para cada um dos seguintes órgãos:*

- a) Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente;*
- b) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.*

*II - dos Prestadores Privados dos Serviços de Saúde - um membro titular e um suplente para:*

- a) Hospital São Roque Ltda;*
- b) Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN;*
- c) Associação Riograndense de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER.*

*III - dos Trabalhadores na Saúde - um membro titular e um suplente para cada uma das categorias:*

- a) Odontólogos;*
- b) Médicos;*
- c) Profissionais de Saúde Trabalhadores do SUS;*
- d) Laboratoristas;*
- e) Psicólogos.*

*IV - dos Usuários dos Serviços de Saúde - um membro titular e um suplente para cada um dos seguintes setores:*

- a) Sindicatos dos Trabalhadores Rurais;*
- b) Sindicatos Urbanos;*
- c) Clubes de Serviços;*
- d) Pastorais e Agentes de Saúde;*
- e) Conselhos Comunitários de Saúde;*

- f) *União das Associações dos Moradores de Bairros;*
- g) *Entidades Assistenciais;*
- h) *Sociedades Amigos dos Distritos de Souza Ramos e Rio Toldo;*
- i) *Movimentos de Mulheres Rurais;*
- j) *Estudantes.*

*Parágrafo Único - Competirá a esses membros, convocar e coordenar a Assembléia Geral de instalação do Conselho Municipal de Saúde, quando será eleito o primeiro núcleo de coordenação."*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.925, de 20 de novembro de 2000.  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 18 de novembro de 2003.

DINO GIARETTA,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.